



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

LEI N° 1038 de 05 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° A atual Secretaria Municipal de Saneamento, passa a denominar-se: Secretaria Municipal de Controle de Gastos, Patrimônio e Transparência.

Art. 2° A Secretaria com a nomenclatura estabelecido no artigo 1°, terá as seguintes atribuições:

- I - Controle gastos: examinar todas as contas que a Prefeitura paga principalmente as mensais e, fazer a comparação dos valores, alertando ao Gabinete do Prefeito sobre diferenças a maior;
- II - Apresentar relatório mensal dos gastos para fiscalização pública, disponibilizando no site da Prefeitura Municipal;
- III - Levantar e inscrever em livro próprio todo patrimônio do Município e disponibilizar no site da Prefeitura Municipal;
- IV - Regularizar o patrimônio que não estiver em nome do Município;
- V - Realizar divulgação dos atos e prestação de contas da Prefeitura Municipal de acordo com a Lei de Transparência;
- VI - Fiscalizar os atos da Prefeitura no que tange à transparência pública;
- VII - Fiscalizar convênios e prestação de contas;
- VIII - Acompanhar prestação de contas do Município no Tribunal de Contas;
- IX - Acompanhar prestação de contas do Município junto ao TCU;
- X - Examinar convênios, principalmente quanto aos prazos;
- XI - Cobrar de todos os Secretários e demais órgãos da Administração, informações sobre convênios, relativos a prazos e prestação de contas.

Art. 3° A atual Secretaria Municipal da Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos, nomenclatura definida pela Lei Municipal n° 0998, Art. 2°, inciso II, de 21 de dezembro de 2020, passa a denominar-se: Secretaria Municipal da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de abril de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio
na data supra

Joás Gomes de Oliveira
Escriturário